

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 986/2026
Data: 13/10/26
Responsável

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA — RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha Suplementar de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Ramada/RS, para preenchimento de uma vaga de titular e formação de cadastro de suplentes, destinado ao mandato remanescente até janeiro de 2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — COMDICA de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.868, de 5 de abril de 2023, especialmente seus arts. 13, inciso XI, 21 e 45, e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 132, 133 e 139;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.868/2023, quanto à possibilidade de realização de processo de escolha suplementar e ao exercício das funções pelo período restante do mandato original;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, isonomia, transparência e participação popular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla divulgação, igualdade de condições entre os candidatos, fiscalização pelo Ministério Público e observância do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Processo de Escolha Suplementar de membro do Conselho Tutelar de Nova Ramada/RS, mediante voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos eleitores do Município, destinado a:

I — formar cadastro de suplentes, classificados pela ordem decrescente de votação, observadas as regras deste ato e da legislação vigente.

Art. 2º O candidato eleito exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato original, com término previsto para janeiro de 2028, vedada a interpretação deste processo como início de novo mandato de quatro anos.

Art. 3º O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do COMDICA, com fiscalização do Ministério Público, observadas a legislação municipal, a legislação federal e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, composta por:

I — Elisiane Tiecker da Silva, representante governamental;

II — Elio Batista, representante governamental;

III —Andreia Riewe, representante governamental;

IV — Mara Denise Biancon, representante da sociedade civil;

V — Neuza Boehm, representante da sociedade civil;

VI — Mara Riettebusch, representante da sociedade civil.

§ 1º A composição deverá observar a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, bem como os impedimentos e as regras de prevenção de conflitos de interesses previstos na legislação aplicável.

§ 2º Os integrantes deverão declarar formalmente a inexistência de impedimentos em relação aos candidatos inscritos e comunicar qualquer circunstância superveniente que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 3º Verificada situação de impedimento ou suspeição, o integrante deverá afastar-se dos atos correspondentes, com substituição formal, quando necessária.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I — coordenar e executar os atos do processo de escolha;

II — receber e analisar os pedidos de inscrição;

III — publicar a relação preliminar e definitiva de candidatos inscritos e habilitados;

IV — receber, instruir e decidir as impugnações e denúncias, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V — receber e encaminhar os recursos à instância competente;

VI — fiscalizar a campanha e adotar providências diante de irregularidades;

VII — organizar os locais de votação, as mesas receptoras e os procedimentos de apuração;

VIII — divulgar os resultados preliminares e definitivos;

IX — elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à regularidade do procedimento;

X — encaminhar ao COMDICA o relatório final e a proposta de homologação;

XI — resolver questões operacionais não disciplinadas, mediante decisão fundamentada, sem contrariar a legislação e o edital.

Art. 6º O edital de abertura disciplinará os requisitos de candidatura, os documentos exigidos, o prazo de inscrições, os recursos, a campanha, a votação, a apuração, a classificação, a homologação e a posse.

Art. 7º O prazo de inscrições proposto será de 10 (dez) dias corridos, contados conforme a regra expressamente estabelecida no edital.

Art. 8º A escolha ocorrerá em local público de fácil acesso, com condições de acessibilidade, mediante voto secreto e individual.

§ 1º A votação será realizada por cédulas e urnas físicas, que assegurem sigilo, autenticidade, fiscalização e segurança da apuração.

Art. 9º A campanha eleitoral será permitida somente no período previsto no edital, observadas as normas municipais e nacionais, sendo vedado o abuso do poder econômico ou político, o uso da estrutura pública em benefício de candidaturas e a oferta de vantagens aos eleitores.

Art. 10. O processo observará o calendário oficial aprovado pelo COMDICA e publicado juntamente com o edital ou por ato complementar devidamente divulgado.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo COMDICA, mediante decisão fundamentada, ouvida a assessoria jurídica quando necessário e respeitada a competência da Comissão Especial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 19 de outubro de 2026.

Elisiane T. da Silva

Elisiane Tiecker da Silva
Presidente do COMDICA